



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 054/2022

**EMENTA:** Regulamenta o acesso às vias públicas durante o evento “Encantos do Natal”, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que para implementação do evento “Encantos do Natal”, a ser realizado a partir do dia 11/11/2022 a 08/01/2023, faz-se necessária a intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livres as vias municipais por onde circulará o desfile natalino;

**CONSIDERANDO** que para perfeita fruição do evento faz-se necessária a adoção de medidas administrativas, no sentido de organizar o trânsito de veículos nos locais do desfile;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual define a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Em razão da execução do evento denominado “Encantos do Natal”, a ser realizado neste Município no período de 11/11/2022 a 08/01/2023, fica a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas, assim como a remoção de qualquer tipo de veículo que venha a impedir ou atrapalhar a realização do evento em referência.

**Parágrafo Único** - O fechamento das vias se dará a partir das 15h00min (quinze horas) na Avenida Santo Antônio, aos sábados, e na Avenida Rui Barbosa, aos domingos, no período de 11/11/2022 até o dia 08/01/2023, não podendo permanecer ou transitar qualquer tipo de veículo dentro da área isolada, permanecendo assim até o final do desfile natalino.

**Art. 2º.** No período de fechamento das vias públicas referidas no parágrafo único do artigo antecedente, será proibido o trânsito de veículos, ressalvados aqueles reconhecidos pelos organizadores como essenciais à fruição do evento.

**Art. 3º.** No período descrito no artigo 1º deste decreto, após o horário limite das 15h00min, fica a AMSTT autorizada a promover a retirada dos veículos que estiverem obstruindo as vias, sem prejuízo das penalidades constantes no Código Brasileiro de Trânsito - CTB.

§ 1º - O veículo recolhido em decorrência das proibições previstas neste decreto será recolhido ao depósito da AMSTT, permanecendo sob custódia e responsabilidade da Autarquia, com ônus para o proprietário, nos termos da lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

§ 2º - A restituição dos veículos recolhidos mediante as medidas administrativas previstas neste decreto será feita de acordo com o art. 271, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 07 de novembro de 2022.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito